



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI.....Nº905/2022.

**“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA PARADA DE VEÍCULOS
DIANTE DE FAIXAS DE PEDESTRES, QUANDO SINALIZAR A SUA
INTENÇÃO NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS
NOVOS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona e promulga* a seguinte lei: -

ARTIGO 1º) – Fica instituída no município a obrigatoriedade da parada de veículos diante de faixas de pedestres, sempre que houver cidadãos utilizando – as para a travessia de vias públicas, ou quando um pedestre sinalizar a sua intenção de utilizar a respectiva faixa, chamado Programa Pé na Faixa.

PARAGRAFO ÚNICO. Aos motoristas infratores da presente lei serão aplicadas as medidas previstas no Código Brasileiro de Trânsito, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas municipais cabíveis, em caso de dano moral ou material ao pedestre.

ARTIGO 2º) – O Poder Executivo dará ampla publicidade a esta lei, envolvendo todos os departamentos, para a sua divulgação, principalmente nas unidades de ensino ou por meio de atividades culturais e esportivas que demonstrem a importância do respeito ao pedestre.

ARTIGO 3º) - O Executivo municipal deverá realizar estudos técnicos que visem avaliar a melhores localizações para a instalação das sinalizações do Programa Pé na Faixa.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 4º) - As faixas de pedestres do Programa deverão ter sinalização com placas com os dizeres "Pé na Faixa" em uma distância de no mínimo 8 (oito) metros da faixa de pedestre instalada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá utilizar de recursos próprios ou por meio de parcerias com a iniciativa privada para implantação do programa.

ARTIGO 5º) - O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 1 ano ou 12 meses contados de sua promulgação.

ARTIGO 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 21 de fevereiro de 2022.

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra

Alfredo Benedito de Moraes
RG 7.969.481-01
Controle Interno